CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 19 de Abril de 1961 *

1) O recurso no processo 12/60 deve ser rejeitado por inadmissibilidade;

2) No recurso 9/60 deve ser ordenada a abertura da instrução quanto à extensão do dano causado, ou ser declarada em acórdão interlocutório a procedência do pedido de indemnização apresentado pela recorrente, reservando-se para o acórdão final a decisão sobre o montante da indemnização devida.

* Língua original: alemão.